

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PARECER DE VISTAS****Referência:** PL 387/2023**Autor:** Deputado Cleiton Cardoso**Assunto:** Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado Jorge Frederico. Após análise, o parlamentar retro mencionado exarou voto pela rejeição da matéria.

Diante disso, o parlamentar que a esta subscreve pediu vistas dos autos e, por discordar do respeitável parecer de relatoria, apresenta o presente parecer de vistas.

É o breve relatório.

**2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO**

A Constituição da República estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios devem combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos.

Nesse sentido, é necessário identificar os aspectos que contribuem para a pobreza extrema de parcela da população e elaborar um plano de ação em que os resultados garantam o mínimo de dignidade para esta. Vislumbra-se que o Observatório objeto da Proposição em tela pode ser ferramenta importante para a oferta de melhor qualidade de vida dos tocantinenses.

**RECEBEM**  
Em 28/09/23 às 10:41  
  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Convém mencionar, ainda, que a referida matéria não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Dessa forma, não há que se falar em usurpação de competência para legislar ou em vício de iniciativa, tendo em vista que é perfeitamente possível que o Parlamento Estadual, através de projeto de lei ordinária, disponha sobre combate à pobreza, matéria de competência concorrente e não privativa.

Além disso, insta aduzir que a Proposição sob análise não cria programa sem previsão orçamentária, o que é expressamente vedado pelo art. 84, da Constituição do Estado do Tocantins. Por outro lado, apenas estabelece diretrizes para que o Poder Público possa desenvolver políticas públicas que garantam dignidade para a população.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta, com a emenda supressiva que segue acostada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator de Vistas**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PROJETO DE LEI Nº 387, DE 2023**

*Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /2023**

Suprime-se o art. 6º, do presente Projeto de Lei, o qual possui a seguinte redação, renumerando-se o art. 7º, que se transfigurará em art. 6º:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Observatório Estadual de Combate à Fome, dentro de sua atribuição normativa.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão se faz necessária em razão da inconstitucionalidade do supracitado texto, haja vista que atribui obrigação ao Poder Executivo, violando o disposto nos arts. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer de Vista do(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) P.h. n° 387/2023.

OBS: Sendo o Parecer do(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças Tributárias Fiscais e Controle

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(x)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )